

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.802, DE 2010

Altera o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para incluir, entre as competências do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), a definição de critérios para a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a qualificação dos profissionais dos órgãos de segurança pública e dos profissionais da educação.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RICARDO BERZOINI

I - RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou proposta de autoria do atual Ministro Aloizio Mercadante para acrescer às atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), competência para “aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho de requalificação dos profissionais dos órgãos de segurança pública e dos profissionais da educação básica”.

Para o desenvolvimento das iniciativas de requalificação citadas, o Projeto de Lei facultou ainda a celebração de convênios e parcerias com entes da federação.

O escopo originário do Projeto atende às demandas de requalificação de profissionais de órgãos de segurança pública, mas esse

objetivo foi ampliado pela aprovação de emenda que estendeu a medida aos profissionais da educação básica.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação prioritária, sendo aprovada por unanimidade na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, em 6 de julho de 2011, na forma do Substitutivo proposto pelo Relator Deputado Vicentinho.

Segundo o Relator, o Substitutivo responde à necessidade de se estabelecer uma sistemática mais completa para se atingir a finalidade pretendida, sob pena de incorrer em óbices quanto ao disposto no art. 84, VI, a da Constituição Federal.

Vencido o prazo regimental, no âmbito dessa Comissão, não foram apresentadas emendas, conforme Termo de Recebimento de Emendas datado de 10 de outubro de 2011.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em análise.

Compete à União, conforme estatui a Constituição Federal em seu artigo 22, inciso I, legislar privativamente sobre direito do trabalho, e ao Congresso Nacional, conforme o artigo 48 da Carta Magna, deliberar sobre a matéria.

Assim, tanto no Projeto original quanto no Substitutivo da CTASP, estão obedecidas as normas constitucionais cujo exame cabe a esta Comissão:

- 1) competência legislativa da União (art. 22, inciso I);

2) atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48); e

3) legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61, *caput*).

A técnica legislativa da proposição foi devidamente corrigida pelo Substitutivo na CTASP, o qual, nesse sentido, teve o salutar condão de fixar a iniciativa na alocação de recursos do FAT para a qualificação de profissionais de órgãos de segurança pública e profissionais da educação, em vez de tratar a matéria como mera atribuição de competência do CODEFAT.

Não vislumbramos na proposição e no Substitutivo da CTASP, qualquer injuridicidade.

Em virtude do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 7.802, de 2010 na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RICARDO BERZOINI
Relator